



## Maurício Canêdo Pinheiro

Professor associado da FCE/Uerj. Doutor em economia pela FGV EPGE

# Repasse dos impostos aos preços dos alimentos

Do ponto de vista teórico, está bem estabelecido na literatura que o repasse de alterações nos impostos para os preços cobrados do consumidor final não necessariamente é integral. Sob competição perfeita, o repasse depende das elasticidades de oferta e demanda e somente é integral se a oferta for infinitamente elástica. Sob monopólio o repasse pode ser, inclusive, mais do que proporcional. Para além desses casos polares, teoricamente é possível a ocorrência de repasses menos ou mais do que proporcionais, dependendo das condições de competição e de outras características do mercado.

Sendo assim, o grau de repasse dos tributos para os preços seria um problema eminentemente empírico. Nesse sentido, há uma extensa literatura a este respeito, usando dados de diferentes produtos e serviços e tendo-se em vista distintos países e regiões. Os resultados apontam para uma grande variedade de padrões de repasse. Também há evidências de assimetria: o repasse aos preços de reduções de impostos seria menor do que o repasse de aumentos de impostos.

Há uma grande concentração de artigos analisando casos de paí-

ses ricos (Europa e Estados Unidos, principalmente), mas pouca literatura para países em desenvolvimento. Nesse sentido, escrevi (com mais três coautores) um artigo que busca exatamente investigar em que medida os impostos são repassados aos preços dos alimentos no Brasil.<sup>1</sup> Contemplamos todas as alterações ocorridas no ICMS em um conjunto de 79 produtos alimentícios no período 1994-2021 nos estados da Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

A inclusão de apenas quatro estados é resultado da dificuldade de se levantar alterações de impostos em uma cesta tão ampla de produtos. Essa dificuldade ilustra a complexidade pela qual o sistema tributário brasileiro é conhecido: cada estado costumava ter uma legislação própria e alíquotas diferenciadas eram estabelecidas, estado por estado, sem uma regra geral nacional. A esse respeito, ponto para a Reforma Tributária, que simplificou brutalmente o sistema de impostos sobre o consumo.

Obviamente os preços dos produtos alimentícios são afetados por um conjunto muito amplo de fatores. Desse modo, o maior desafio foi isolar apenas o efeito da variação

da alíquota do ICMS. Além disso, um aspecto algumas vezes negligenciado é que, teoricamente, a alteração da alíquota de um produto tem impacto nos preços de produtos substitutos e complementares. Nesse sentido, usar como controle apenas preços de produtos similares não diretamente afetados pela alteração na tributação, mas coletados na mesma unidade geográfica, não seria adequado. Dito de outro modo, a identificação causal do repasse da tributação aos preços idealmente também deveria incluir como controle os preços de produtos similares em outras unidades geográficas, principalmente quando se avalia o repasse dos impostos para os preços de uma cesta ampla de produtos. Sendo assim, para reforçar nossa estratégia de identificação causal, foram incluídos na amostra apenas produtos cujos preços foram coletados simultaneamente em pelo menos duas regiões metropolitanas.

Encontramos que para várias categorias de produtos o repasse é menos do que integral. Em média, cada ponto percentual de variação no ICMS gera variação de aproximadamente 0,13% nos preços, e tal repasse se estende por quatro meses após a alteração na alíquota. Ou seja, o repasse do imposto aos preços não é imediato e está longe de ser integral.

Este resultado tem implicações para a discussão da Reforma Tributária, em especial no debate sobre a adoção de alíquotas diferenciadas. Fundamentalmente, o principal argumento para tal proposta está ancorado em razões distributivas. Como

---

Em média, cada ponto percentual de variação no ICMS gera variação de aproximadamente 0,13% nos preços, e tal repasse se estende por quatro meses após a alteração na alíquota

---

o Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, é especialmente importante que a população mais pobre do país seja protegida. No âmbito do IVA, argumenta-se que isso deveria ser feito por meio de isenção ou redução da alíquota de alguns bens fundamentais no consumo dos mais pobres, em particular dos produtos da cesta básica. Entretanto, este ponto depende fundamentalmente da suposição de que reduções nas alíquotas dos impostos são totalmente repassadas aos consumidores finais. Obviamente, tal argumento perde muito de seu apelo à luz dos resultados encontrados em nosso artigo. ▣

<sup>1</sup>CANÊDO-PINHEIRO, M.; PESSÔA, L. C.; JABOUR, K. S.; DOMINGUES JR, W. V. Repasses de impostos aos preços dos alimentos: evidências com dados brasileiros. *Anais do 52. Encontro Nacional de Economia*, 2024.

*Maurício Canêdo Pinheiro  
escreve a cada bimestre.*

